



.....

Coordenação Internacional de legislações de Segurança Social

Unidade de Coordenação Internacional

.....



Coordenação Internacional de Legislações de Segurança Social

Conjunto de regras jurídicas que, sem alterar as legislações de cada Estado, permite a aplicação de forma conjugada e coerente, das diferentes legislações nacionais a que estejam, ou tenham estado, sujeitos os cidadãos nacionais de tal Estado e suas famílias quando se deslocam entre Portugal e:

- Os Estados-Membros da **União Europeia**, países do **Espaço Económico Europeu** (IS, LI e NO) e **Suíça**;
- **O Reino Unido**;
- Os países com os quais Portugal celebrou uma **Convenção ou Acordo** neste domínio:

Andorra, Argentina, Austrália, Bolívia, Brasil, Canadá/Ontário, Canadá/Quebeque, Cabo Verde, Chile, El Salvador, Equador, E.U.A., Índia, Filipinas, Marrocos, Moçambique, Moldova, Paraguai, Peru, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uruguai e Venezuela e Reino Unido/Ilhas do Canal (*Jersey, Guernsey, Alderney, Herm, Jethou e Man*).

Aguardam entrada em vigor: Angola, Guiné, São Tomé e Príncipe e Timor

Em negociação: Coreia do Sul e Sérvia

Negociações interrompidas: Rússia

A quem se aplicam estas regras:

Para beneficiar da Coordenação Internacional de Legislações sobre Segurança Social, na forma estabelecida nos Regulamentos Europeus sobre Segurança Social e nos Acordos / Convenções sobre Segurança Social em que Portugal é parte, a pessoa segurada tem de:

- Estar ou ter estado abrangida por um regime de Segurança Social previsto nos respetivos instrumentos de coordenação
- Deslocar-se (trabalho ou lazer) no interior da União Europeia, no Espaço Económico Europeu, na Suíça ou no território dos países com os quais Portugal celebrou uma Convenção / Acordo sobre Segurança Social

Princípios da coordenação internacional de legislações

- 1. Igualdade de tratamento:** constitui o principal objetivo da coordenação de legislações e pretende evitar que a nacionalidade seja um obstáculo à aplicação daquelas legislações
- 2. Conservação dos direitos adquiridos:** visa evitar a perda de direitos em situações de deslocação para fora do território a que se aplica a legislação competente
- 3. Conservação dos direitos em curso de aquisição:** consubstancia-se na totalização dos períodos de seguro ou equiparados cumpridos ao abrigo das legislações nacionais a que o trabalhador esteve sujeito
- 4. Unicidade de legislação:** A determinação de uma única legislação aplicável impede a sujeição simultânea a várias legislações, adotando-se, como regra geral, a sujeição à legislação do país de trabalho (*Lex Loci Laboris*)

Instrumentos de coordenação

Os instrumentos jurídicos que coordenam internacionalmente os sistemas de Segurança Social e a que Portugal está vinculado são os seguintes:

Regulamentos EU:

- Regulamento (CE) n.º 883/2004, na versão alterada pelos Regulamentos (CE) n.º 988/2009 e (UE) n.º 1244/2010 e 465/2012, e Regulamento (CE) n.º 987/2009, alterado pelos dois Regulamentos anteriores, todos publicados no Jornal Oficial da União Europeia, Série L 200, 338, 284 e 149, de 7 de junho de 2004, 22 de dezembro de 2010, 8 de junho de 2012 e 30 de outubro de 2009, respetivamente;
- Regulamento (UE) n.º 1231/2010, de 24 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia Série L 344, de 29 de dezembro de 2010 – extensão aos nacionais de países terceiros

Reino Unido:

- Acordo de Saída – mantém-se a aplicação dos Regulamentos Europeus em todas as situações que não sofram interrupção após 31.12.2020
- Tratado de comércio e cooperação UE/UK - inclui Protocolo de coordenação de Segurança Social, que transpõe os Regulamentos Europeus, com algumas exceções:
 - Exportação de prestações familiares
 - Exportação do Subsídio de Desemprego
 - Acordo de exceção (legislação aplicável)



Instrumentos de coordenação

- **Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social** e respetivo Acordo de Aplicação
(aplicável a: **Bolívia, El Salvador, Equador, Paraguai e Peru**)
Quando há simultaneamente convenção bilateral, aplica-se o que for mais favorável.
- **Convenção Europeia de Segurança Social** (aplicável à **Turquia**)
Deixou de se aplicar entre os restantes países envolvidos, com a sua entrada na UE e consequente aplicação dos Regulamentos Europeus
- **Acordos / Convenções Bilaterais** celebrados por Portugal

Áreas da coordenação internacional

A coordenação internacional integra as seguintes áreas, que cada instrumento jurídico internacional pode ou não contemplar na totalidade:

- **Legislação aplicável**
- **Prestações Familiares**
- **Desemprego**
- **Doença**
- **Pensões**
- **Acidentes de trabalho e doenças profissionais**
- **Cobrança de contribuições e restituição de prestações**

Regulamentos Europeus – muito abrangentes

Convenções bilaterais – situações diversas

(muitas apenas cobrem Legislação Aplicável e Pensões)



LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Princípio da *LEX LOCI LABORIS* :

Regra geral, um trabalhador está sujeito à legislação de Segurança Social do país em que exerce atividade (aplicável também às situações de teletrabalho)

- Situações equiparadas a exercício de atividade – beneficiários de prestações imediatas (Desemprego e Doença) ou diferidas (Pensões) que decorrem do exercício de atividade
- Situação de segurado por residência – direito a cuidados de saúde e prestações familiares

PRESTAÇÕES FAMILIARES:

- Aplicação de **regras de prioridade**, em caso de direito à prestação a diversos títulos, com garantia montante mais elevado (pagamento de complemento diferencial):

- exercício de atividade profissional
- recebimento de pensão
- residência



- Troca de informação entre Estados-Membros por via eletrónica (EESSI/ RINA) – antigos formulários da série E400
- Não há Documentos Portáteis

PRESTAÇÕES FAMILIARES:

Convenções bilaterais que abrangem Prestações Familiares:

- **Brasil**
- **Cabo Verde**
- **Marrocos**

- **Austrália** (apenas para descendentes de pensionistas de PT)

DESEMPREGO:

- **Exportação do direito à prestação em caso de deslocação para outro Estado-Membro**
- Documento Portátil U2: atesta o direito a manter a prestação ao deslocar-se para outro Estado-Membro
- É emitido ao portador e deve ser apresentado junto dos serviços de emprego do EM de destino no prazo de 7 dias



Troca de informação entre Estados-Membros por via eletrónica (EESSI/ RINA) – antigos formulários da série E300

Coordenação dos Sistemas de Segurança Social

U2

Manutenção do direito às prestações de desemprego
Regulamentos UE n.º 883/2004 e n.º 987/2009 (*)

INFORMAÇÃO PARA O TITULAR

Pode receber subsídio de desemprego da instituição que lhe emite o presente documento até à data indicada no quadro 2, se:

- se deslocar para outro Estado-Membro da UE para aí procurar emprego.
- se inscrever como candidato a emprego nos serviços de emprego nesse Estado-Membro sujeitando-se aos respectivos procedimentos de controlo.
- se inscrever no prazo de 7 dias (ver quadro 2) a contar da data em que deixou de estar à disposição dos serviços de emprego do Estado de onde partiu. Se se inscrever após esta data, a prestação só é paga a partir do dia da inscrição.
- continuar a preencher as condições do Estado-Membro de onde partiu.
- preencher as condições do Estado-Membro em que procura emprego.

1. DADOS PESSOAIS DO TITULAR

1.1 Número de identificação pessoal	<input checked="" type="checkbox"/> Sexo feminino	<input type="checkbox"/> Sexo masculino
1.2 Apelido		
1.3 Nomes próprios		
1.4 Apelido de nascimento (**)		
1.5 Data de nascimento	1.6 Nacionalidade	
1.7 Naturalidade		

2. PERÍODOS EM QUE AS PRESTAÇÕES DE DESEMPREGO PODEM SER PAGAS PELA INSTITUIÇÃO QUE EMITE O PRESENTE DOCUMENTO

O titular tem direito ao subsídio de desemprego do serviço que emite o presente documento

2.1 De _____ e ou 2.2.1 até (data) _____
ou 2.2.2 durante um período máximo de (dias) _____

O subsídio é pago, em princípio, se o titular se tiver inscrito no serviço de emprego do Estado onde procura emprego

2.3 até _____

e pode continuar a ser pago pelo período acima referido, se o titular continuar inscrito e sujeito aos controlos do Estado onde procura emprego ao longo de todo o período. No entanto, as prestações só podem continuar a ser pagas a partir da data indicada em 2.1 e pelo número de dias correspondente ao direito às prestações de desemprego ao abrigo da lei do serviço que emite o presente documento.

DESEMPREGO:

Situação excecional:

- **Pagamento da prestação pelo EM de residência:** trabalhadores sazonais, fronteiriços, ...



- Condição: manutenção em PT da residência habitual / centro de interesses
(≠ residência fiscal)

- O EM de residência é reembolsado, em parte, pelo EM que recebeu as contribuições

DIREITO A CUIDADOS DE SAÚDE

Os Regulamentos Europeus e alguns acordos internacionais em matéria de Segurança Social permitem que os cidadãos sujeitos a uma legislação de segurança social tenham acesso à prestação de cuidados de saúde em espécie nos outros países:

- em situação de **estada temporária** (por ex. deslocações em lazer ou trabalhadores destacados)
- em situação de **alteração de residência** (por ex. pensionistas que regressam ao país de origem)

➤ O atestado de direito à assistência médica faz-se através do Cartão Europeu de Seguro de Doença ou formulários próprios, convencionados nos instrumentos jurídicos em causa.



DIREITO A CUIDADOS DE SAÚDE

- **Documento Portátil S1:**

- Emissão ao portador
- Solicitação antes da alteração de residência / deslocação para o outro Estado-Membro
- Apresentação junto dos serviços da SS para inscrição no EM de residência
(registo no sistema para reembolso de despesas entre EM)
- Apresentação no centro de saúde da área de residência para registo no Registo Nacional de Utentes



Troca de informação entre Estados-Membros por via eletrónica (EESSI/RINA) – antigos formulários da série E100 (E121, E123, E126, ...)

Coordenação dos Sistemas de Segurança Social

S1 

Inscrição para cobertura relativamente a cuidados de saúde
Regulamentos UE n.º 883/2004 e n.º 987/2009 (*)

INFORMAÇÃO PARA O TITULAR

O presente atestado confere-lhe a si e aos seus familiares o direito a prestações em espécie por doença e maternidade, bem como a prestações de paternidade equiparadas em espécie (isto é, cuidados de saúde, tratamento médico, etc.) no seu Estado de residência. Os familiares só estão cobertos se preencherem as condições estabelecidas na legislação do Estado de residência.
O atestado deve ser entregue o mais rapidamente possível à instituição de cuidados de saúde do lugar de residência (**).
Para uma lista de instituições de cuidados de saúde, consultar <http://ec.europa.eu/social-security-directory/>

1. DADOS PESSOAIS DO TITULAR

1.1 Número de identificação pessoal no Estado-Membro competente	
1.2 Apelido	
1.3 Nomes próprios	
1.4 Apelido de nascimento (***)	
1.5 Data de nascimento	
1.6 Endereço no Estado de residência	
1.6.1 Rua, N.º	1.6.3 Código postal
1.6.2 Cidade	1.6.4 Código do país
1.7 Situação	
<input type="checkbox"/> 1.7.1 Segurado	<input type="checkbox"/> 1.7.2 Familiar de segurado
<input type="checkbox"/> 1.7.3 Titular de pensão	<input type="checkbox"/> 1.7.4 Familiar de titular de pensão
<input type="checkbox"/> 1.7.5 Requerente de pensão	

2. PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS PARA CUIDADOS DE LONGA DURAÇÃO

2.1 O titular recebe prestações pecuniárias para cuidados de longa duração

DIREITO A CUIDADOS DE SAÚDE

Países	Formulários
UE, EEE e Suíça	CESD - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde <u>imediatos</u> DP S1 - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde , por <u>alteração de residência</u> DP S2 - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde <u>programados</u>
Andorra	P/ AND 3 - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde P/ AND 9 - Concessão de próteses, de grande aparelhagem e de outros cuidados de saúde de grande importância
Brasil	PT/ BR 13 - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde
Cabo Verde	PT/ CV 6 - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde PT/ CV 15 - Concessão de Prestações em Espécie de grande Montante
Canadá/Quebeque	POR/ QUE 4 - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde
Marrocos	PT/ MA 4 - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde
Reino Unido (Ilhas do Canal)	Título válido de nacionalidade (Não é necessária a apresentação de qualquer formulário)
Tunísia	PT/ TN 6 - Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde PT/ TN 13 - Concessão de prestações em espécie de grande importância

PENSÕES:

- Totalização de períodos para aquisição do direito (prazo de garantia)
- Troca de informação entre Estados-Membros por via eletrónica (EESSI/ RINA) – antigos formulários da série E200 (E205, ...)
- Documento Portátil P1 (resumo das decisões – emitido pelo EM em que é requerida a Pensão)
- Cada Estado-Membro paga um montante proporcional à carreira contributiva (*Pro Rata Temporis*)



- Exemplo:
10 anos de descontos em PT – não preenche o prazo de garantia para ter direito a pensão de velhice
Se tiver trabalhado 5 anos em Espanha, totaliza esse tempo e considera-se preenchido o prazo de garantia (nos 2 países)
O beneficiário tem direito a 2 pensões e o montante é proporcional a cada uma das carreiras contributivas (a de PT e a de Espanha)

Electronic Exchange of Social Security Information



Electronic Exchange of Social Security Information

Sistema de troca de documentos eletrónicos estruturados através de pontos de acesso entre Estados-Membros e de uma aplicação própria (RINA)

99 BUC - Business Use Cases (Fluxos de negócio)

Cerca de 300 SED – Structured Electronic Documents (Documentos Eletrónicos estruturados)

Setores de BUC:

- Ad (Administrative) - Administrativo
- AW (Accidents at work) – Acidentes de trabalho e doenças profissionais
- FB (Family Benefits) – Prestações familiares
- H (Horizontals) – Horizontais e Subprocessos
- LA (Legislation Applicable) – Legislação Aplicável
- M (Miscellaneous) - Diversos
- P (Pensions) - Pensões
- R (Recovery) – Cobrança
- S (Sickness) - Doença
- UB (Unemployment Benefits) – Prestações de desemprego

SED:

- Código A – Tema: Legislação Aplicável
- Código DA – Tema: Acidentes de trabalho e doenças profissionais
- Código F – Tema: Prestações familiares
- Código H – Tema: Horizontais
- Código M – Tema: Diversos
- Código P – Tema: Pensões
- Código R – Tema: Cobrança
- Código S – Tema: Doença
- Código U – Tema: Prestações de desemprego
- Código X – Tema: Administrativos

EESSI – RINA *(Reference Implementation of a National Application)*

The screenshot displays the EESSI RINA Portal interface. At the top, there is a navigation bar with the title "EESSI RINA Portal" and a search bar. Below this, a header section shows the user's name "SILVA" and other details. The main area features a calendar view for "Abril 2021" with a highlighted date "09 abr 22:27". A central card displays a document titled "5071 | v.2" with the description "Request for entitlement document - residence". The right sidebar contains a list of filters for document types, statuses, and senders. The bottom of the screen shows a status bar with the time "15:00" and various system information.

Nota: Identificação de casos entre instituições: faz-se pelo **ID Internacional**

➤ Dúvidas?



UCI: ISS-Internacionais@seg-social.pt

Ana Luísa Luz Ana.L.Luz@seg-social.pt

II Fórum dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e ao Investimento da Diáspora

Mangualde, 24 de maio de 2023